

## **LEI Nº 1.941/2011.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do “Programa Cuca Legal”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2011 – Legislativo.

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o “Programa Cuca Legal”, com o objetivo de disponibilizar aos cidadãos santacruzenses uma biblioteca ambulante, dotada de livros e revistas educativas, que fará visitas semanais aos bairros do nosso Município.

**Parágrafo Único** - Para a viabilização do programa constante no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo próprio, tipo “van” ou “trailer”, que servirá permanentemente como espaço físico da biblioteca ambulante, devendo este, atender ainda as seguintes determinações:

**I** - O veículo deverá permanecer, durante os seus deslocamentos, preferencialmente estacionado nas proximidades de praças e áreas de lazer públicas, ou ainda, próximo às escolas da rede pública municipal de ensino.

**II** - O veículo deverá contar com a seguinte inscrição em suas laterais: “PROGRAMA CUCA LEGAL – Biblioteca Ambulante – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”, com o objetivo de facilitar sua visualização e divulgação.

**III** - O veículo deverá contar com equipamento de áudio, “megafone”, que identifique sua chegada aos bairros.

**IV** - O veículo deverá, ainda, permanecer durante uma semana em cada bairro, sendo que a ordem e a forma deste rodízio, será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Para atendimento aos cidadãos, o “Programa Cuca Legal”, contará com um funcionário habilitado, a ser recrutado no quadro da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - No período de visita, os livros poderão ser emprestados as comunidades locais do bairro envolvido, desde que os interessados efetuem um cadastro prévio junto ao Programa.

**Parágrafo Único** – O cadastro de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer no próprio veículo do Programa, através do preenchimento de um formulário, sendo emitida e concedida gratuitamente, no ato do cadastro, uma carteira de identificação de adesão ao Programa.

**Art. 4º** - Durante o período em que o “Programa Cuca Legal” estiver em um determinado bairro, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Esportes, poderá ainda realizar concursos de leitura, apresentações de filmes educativos, além de apresentações culturais e artísticas, com finalidade exclusivamente educacional.

**Art. 5º** - Para a viabilização do “Programa Cuca Legal”, a Prefeitura Municipal poderá formalizar parcerias com a iniciativa privada, através de contrato próprio, objetivando a aquisição de livros e equipamentos.

**Parágrafo Único** – As empresas que porventura aderirem ao Programa, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, efetuando doações de livros e/ou equipamentos, poderão ter o seu nome (logomarca) divulgado no veículo, como patrocinadora do “Programa Cuca Legal”, durante o tempo, e conforme as normas, constantes no contrato de formalização da parceria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 14 de abril de 2011.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino